

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ROSENILDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, serviços gerais, portador do RG nº 29.684.669-7, CPF nº 754.190.764-20, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 200, Treze de Maio, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, fone: 98630-7478/98865-7282.

**OUTORGADO:** FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o n.º 14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

**PODERES:** a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer instância e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e estabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30% (trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**ROSENILDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, serviços gerais, portador do RG nº 29.684.669-7, CPF nº 754.190.764-20, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 200, Treze de Maio, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, fone: 98630-7478/98865-7282, e tendo como norte o At.5º, inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas, encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser conhecedora da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 21 de outubro de 2019.







Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 09/01/2020 15:04:55  
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010915045313000000026414060>  
Número do documento: 20010915045313000000026414060

Núm. 27367868 - Pág. 2



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 12247.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 12247.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:02 horas do dia 21 de outubro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Adonis Coelho Regadas, Agente de Investigação, matrícula 1331728, ao final assinado, compareceu **Rosenildo Pereira da Silva**, CPF nº 754.190.764-20, RG nº 296846697 SSP/PB, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Serviços Gerais, filho(a) de Maria Nazare Pereira da Silva e José Vicente da Silva, natural de Mamanguape/PB, nascido(a) em 29/06/1970 (49 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) R. São Francisco, Nº 200, complemento Casa, bairro Treze de Maio, tendo como ponto de referência Próximo Ao Hospital, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98630-7471.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Próximo a Auto Escola Rainha da Paz, João Pessoa/PB, bairro Bancários; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 20/07/19 20:45h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia sua motocicleta, HONDA/CG 125 FAN, ano/mod. 2008, Cor: Preta, placa: MNY9393/PB, - Chassi: 9C2JC30708R146226, na Av. Sergio Guerra próximo a Auto Escola Rainha da PAZ sentido Bancário/Castelo Branco, quando foi surpreendido por outro veículo uma motocicleta, que colidiu do lado direito do veículo do noticiante evadindo -se do local, fazendo com que o mesmo caísse ao solo, e logo após foi conduzido por uma viatura da PM, até o Hospital Complexo Hospitalar - Mangabeira - Gov. Tarcísio Buriti, sendo atendido onde apresentou trauma em falange distal de 2º quirodáctilo direito, sendo submetido a avaliação médica e exame de imagem. Conforme CERTIDÃO Nº 1317/2019 emitida pela Dra. Rosangela M. Escorel Almeida - Médica Intensivista CRM: 3883.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 21 de outubro de 2019.

ADONIS COÉLHO REGADAS  
Agente de Investigação

ROSENILDO PEREIRA DA SILVA  
Noticiante

Procedimento Policial: 12247.01.2019.1.00.401

1/1





extra



CTC RECIFE PE PLZ

PC-16

ROSENILDO PEREIRA DA SILVA  
R 5 FRANCISCO 200  
TREZE DE MAIO  
58025-290 JOAO PESSOA - PB



721109423014260000000002630 050819

Postagem: 05/08/2019

Vencimento: 17/08/2019

Emissão: 03/08/2019

Fechamento próxima fatura: 03/09/2019

Titular ROSENILDO PEREIRA DA SILVA  
Cartão 5274.XXXX.XXXX.9827

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse itau.com.br/cartoes e cadastre sua fatura digital.

vencimento

17/08/2019

A) pagamento total

R\$

ou

B) pagamento mínimo\*

R\$

268,29

+12x 232,26

Veja outras opções de  
parcelamento na  
2ª folha dessa fatura.

\* Você pode pagar qualquer valor acima de R\$ 268,29. O que restar para o valor total será parcelado em 12x, com encargos.

## Limites de crédito R\$

Límite total de crédito	11.400,00
Límite utilizado no mês	9.082,95
Retirada de recursos Pausa (saque)	520,00

B) Pagamento mínimo: o valor pago será considerado como entrada de um financiamento, e o saldo restante será dividido em parcelas fixas com juros iguais ao do parcelamento (Parcelas Fixas) da fatura.  
Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo para financiamento, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

## Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	2.339,92
Pagamento efetuado em 17/07/2019	2.300,00
Saldo financiado	39,92
Encargos (financiamento + moratória)	6,34
Lançamentos atuais	1.742,36
<b>Total desta fatura</b>	<b>1.788,62</b>

**Atenção:** em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Compra presencial  
com o uso do cartão e senha.

Continua...

## Lançamentos: compras e saques

ROSENILDO P SILVA (final 9827)		
DATA	ESTABELECIMENTO	VALOREM R\$
28/09	MERCADOPAGO	11/12 158,37
	HOBBY Chaves	
26/11	Loja 1387 - Extra 09/10	19,99
	DIVERSOS Pessoa Tambau	
17/01	Loja 1387 - Extra 07/18	88,83
	DIVERSOS Pessoa Tambau	
17/01	Loja 1387 - Extra 07/18	14,05
	DIVERSOS Pessoa Tambau	
18/01	Loja 1387 - Extra 07/13	5,20
	Principal (R\$ 4,23) + Juros (R\$ 0,97)	
09/03	MONTAGEMUP	05/10 215,30
	MÓRAMIA Osasco	
09/05	Loja 1387 - Extra 03/04	17,47
	DIVERSOS Pessoa Tambau	
10/05	Loja 1387 - Extra 03/20	49,95
	DIVERSOS Pessoa Tambau	

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75769 65123.082045 00094.470002 3 000

Número do Documento 00076651230/0003690  
Nome do Pagador/CPF/CNPJ ROSENILDO PEREIRA DA SILVA - 754.190.764-20  
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FINANCIERA ITAU CBD S.A - 06.881.898/0001-30  
Endereço do Beneficiário PÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TMWS 5º A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

recibo do pagador

Nosso Número 175/76651230-8  
Valor do Documento R\$ 1.788,62  
Vencimento 17/08/2019  
Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75769 65123.082045 00094.470002 3 000							
Local de Pagamento		Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.								
Número do Documento		Agência / Código Beneficiário								
Nome do Pagador/CPF/CNPJ		FINANCIERA ITAU CBD S.A - 06.881.898/0001-30								
Beneficiário	Endereço do Beneficiário	00076651230/0003690	Nome do Documento	Espécie DOC	Aente	Data de Processamento				
17/08/2019	PÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TMWS 5º A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP	00076651230/0003690	FT	N	03/08/2019	Nosso Número 175/76651230-8				
Use do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Válor	(+) Valor do Documento R\$ 1.788,62	(-) Recursos / Abatimentos				
	175	R\$				(+) Juros / Multa				
						(=) Válor Pago				
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário.										
Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (I) Pagar quantia, a partir do valor constante em "Pagamento Minimo", financiando o restante da Fatura em parcelas iguais, com os mesmos juros de "Parcelas Fixas"; (ii) optar por uma das opções de "Parcelas Fixas" disponíveis na 2ª folha da sua fatura, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento.										
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP										
ROSENILDO PEREIRA DA SILVA - 754.190.764-20										
R 5 FRANCISCO 200 - TREZE DE MAIO - 58025-290 JOAO PESSOA - PB										
Sacador Avalista:										

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 09/01/2020 15:04:55

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010915045313000000026414060

Número do documento: 20010915045313000000026414060

Num. 27367868 - Pág. 4



## CERTIDÃO

Nº. 1317/2019

Atendendo solicitação de **ROSENILDO PEREIRA DA SILVA** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº246716 pertencentes ao paciente que foi atendido dia 20/07/2019 às 21H11min, vítima de colisão moto x moto, apresentando trauma em falange distal de 2º quirodáctilo direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou amputação traumática em 2º quirodáctilo direito.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 12 de agosto de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida  
Médico Intensivista  
CRM 3883

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883



Rx da MAS Divida

Dr. Thales Couceiro  
Ontopedre e Traumatologia  
CRM-PR 6876

ata e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

10: Alvaro, feridas Fase  
data 28/01/2020

J. D - PEGO na pele aberto + ligeira

Assinatura do Lacerda  
CRM-PR 19148

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Dtde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

O - HIDROcodone 100 mg C/DPAD  
O - Sol 5.000 mg C/DPAD  
O - Cetazolina 1g C/DPAD

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

O - Cirurgia - Fissura C/DPAD c/ 100%  
O - Desbridamento abd nos ferimentos

DESTINO DO PACIENTE

[ ] Residencia [ ] Transferido [ ] Desistencia [ ] UTI  
[ ] Alta a pedido [ ] Enfermaria Obito: [ ] Atestado [ ] SVO [ ] IML



Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo

Márcio Lacerda  
Ontopedre e Traumatologista  
CRM-PR 19148







**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801110-23.2020.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do **Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado** entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraz a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, 16 de janeiro de 2020.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**COMARCA DE JOÃO PESSOA**

**Juízo do(a) 1ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

---

v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO - PROMOVIDA**

<b>Nº</b>	<b>DO</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>0801110-23.2020.8.15.2001</b>
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO	COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: ROSENILDO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Cito a parte **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04 que pode ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro –RJ, CEP: 20031-203 , para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Outrossim, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial. Fique também intimado para em de 10 dias, depositar em conta judicial o valor designado de R\$ 200,00; correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor. Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação..

JOÃO PESSOA-PB, em 7 de fevereiro de 2020

**Segue decisão proferida nos autos:**



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801110-23.2020.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do **Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado** entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, 16 de janeiro de 2020.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito

"



Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0801110-23.2020.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ S E G U R O ]  
Polo ativo: AUTOR: ROSENILDO PEREIRA DA SILVA  
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi com a notificação do perito via e-mail.

Zimbra

jpa-vciv01@tjpb.jus.br

Perícai

De : 1ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Sex, 07 de fev de 2020  
<jpa-vciv01@tjpb.jus.br> 15:33  
Assunto Perícai :  
Para : antoniovituriano@outlook.com

Dr. Antonio Vituriano de Abreu,

Notifico que o senhor foi nomeado perito nos autos do processo de nº **0801110-23.2020.8.15.2001** com o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre as Seguradoras e o TJPB, a ser depositado pela parte ré.

Deste modo, informe se aceita o encargo de perito.

Fique intimado o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulou os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?

Juízo de Direito da 1º Vara Cível da Capital.

JOÃO PESSOA, 7 de fevereiro de 2020  
ALEX OLINTO DOS SANTOS